



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: [www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 08 DE MAIO DE 2012**

**Altera, dando nova redação no caput dos artigos 19, 25, 29, 57, 58 e 60 e insere o parágrafo único no artigo 58 da Lei Complementar nº 002, de 18 de dezembro de 2.009, que dispõe sobre Zoneamento, o Uso do Solo e a Ocupação do Solo do Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.**

**DR. AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterado o caput dos artigos 19, 25, 57, 58 e 60 e inserido o parágrafo único no artigo 58 da Lei Complementar nº 002, de 18 de dezembro de 2.009, dando-lhes novas redações a saber:

**“Art. 19- Consideram-se Macro-zonas aquelas delimitadas no Mapa de Macrozoneamento Municipal a ser apresentado num prazo máximo de 90 (noventa dias) dias, a contar da aprovação desta lei, para atendimento ao disposto no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento, assim classificadas:”**

**Parágrafo Único** - A elaboração deste mapa está diretamente condicionada à realização de audiências públicas, a serem marcadas conjuntamente entre o Poder Executivo e Legislativo para permitir o amplo debate com a sociedade para a construção de uma normatização do município que melhor atenda os costumes e anseios de nossa população.

**“Art. 25- A área do perímetro urbano da sede do Município, configurando a Macro-zona Urbana – Sede, definida na Lei do Plano Diretor e que estará disposta no mapa citado no art. 19, e conforme configuração no Anexo I, fica subdividido nas seguintes zonas:”**

**“Art. 29- Fica determinada a Zona de Comércio e Serviço – ZCS como as áreas correspondentes aos principais eixos de circulação, que tendencialmente induzem a este tipo de uso, de acordo com o mapa citado no art. 19.”**

**“Art.57- Os limites entre as Zonas e setores indicados no mapa de zoneamento municipal citado no art.19 desta Lei, poderão ser ajustados quando verificada a necessidade de tal procedimento, com vistas a maior precisão dos limites, ou para se obter melhor adequação no sítio onde se propuser a alteração, considerando-se as divisas dos imóveis, o sistema viário ou a ocorrência de elementos naturais e outros fatores condicionantes.”**



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: [www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**“Art.58- O Mapa de Macro-zoneamento municipal citado no art.19, quando apresentado, ficará fazendo parte integrante desta Lei, para atendimento ao disposto no Plano Diretor e na Lei Complementar nº002, de 18 de dezembro de 2.009.**

**Parágrafo Único - As delimitações da Zona Residencial, descritas no mapa citado no art.19 que trata esta Lei, compreenderão os bairros descritos e citados em Lei específica, com a finalidade restrita de residenciais e da mesma forma, aqueles já instituídos pelo loteador quando da criação do loteamento.”**

**“Art.60- As descrições dos limites das zonas rurais e urbanas, constantes do mapa citado no art.19 que trata esta Lei, serão revistas por Decreto do Poder Executivo Municipal, sempre que necessárias, mediante proposta do Conselho Municipal de Urbanismo, através do Departamento de Planejamento, a serem criados.”**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,  
08 de maio de 2.012.

**AGENOR MAURO ZORZI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 08 de maio de 2.012.

**JOSÉ LUIZ MODA  
CHEFE DE GABINETE**



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
*Santa Rita do Passa Quatro – SP***

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: [www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94

